PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. ° 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 3 5 5 0
(21 DE MAIO DE 2004.)

Dispõe sobre: **ALTERA O ARTIGO 2º E ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.485, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Caieiras aprovou, e eu, Prof. **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA,** na qualidade de Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar;

ARTIGO 1º - Ficam alterados, para fins de tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, os serviços constantes do item 15.10, da lista de serviços, elencada pelo artigo 2º e Anexo I, da Lei Complementar nº 3.485, de 18 de Dezembro de 2003, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"15.10 – Serviços relacionados a cobrança, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posições de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral, excetuando-se as Casas Lotéricas."

ARTIGO 2º - Em consequência do disposto no artigo anterior, fica criado e acrescido no artigo 2º e Anexo I, da Lei Complementar nº 3.485, de 18 de Dezembro de 2.003, o item 15.10.1, que terá a seguinte redação:

"15.10.1 – Os mesmos serviços previstos no item anterior prestados por Casas Lotéricas, cuja alíquota passa a ser de 2% (dois por cento)"

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. ° 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 3 5 5 0
(21 DE MAIO DE 2004.)

ARTIGO 3º - O item 10.09, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 3.485, de 18 de Dezembro de 2003, passa a vigorar com o percentural de 2% (dois por cento).

ARTIGO 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

. . . .Prefeitura do Municipio de Caieiras, em 21 de Maio de 2004.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data no Departamento de Secretaria-GP.11, e publicada no Quadro de Editais.

mc/